

INTRODUZ ALTERAÇÕES AO ART.12 DA LEI MUNICIPAL Nº 211, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE SANEAMENTO.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam introduzidas alterações ao art.12 da Lei Municipal nº 211, de 17 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12.

I -

II -

III - a base de cálculo para a fixação da prestação a ser paga pelos mutuários, se dará através da soma do valor total do terreno com o valor total da obra, dividido pelo número de prestações;

IV - o prazo de pagamento será de no mínimo 05(cinco) anos, com reajuste anual pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo;

V - fica vedado ao adquirente do imóvel cedê-lo, transferi-lo, locá-lo ou de qualquer forma atribuir seu uso a terceiros, sob pena de resolução de contrato, salvo no caso de sucessão causa mortis;

VI - o bem imóvel ficará sujeito às cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade;

VII - o atraso no pagamento das prestações por mais de 3 (três) meses, salvo por motivo de força maior reconhecido pelo Conselho Municipal do Bem Estar Social, autorizará rescisão de contrato mediante notificação prévia com prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo -

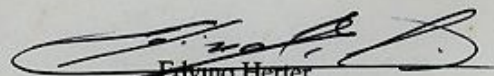
Parágrafo Terceiro -

Parágrafo Quarta -

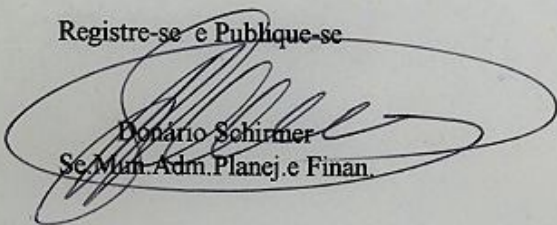
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, dezessete de março de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63